



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 29 de novembro de 2023.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 4451/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 89/2023

Autoria: Fabrício Petri

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.556/2022.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Aprovado

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2023, com Redação Final.

Recebeu parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Infraestrutura e Serviços Públicos.

Recebeu também duas Emendas, uma Modificativa e outra Aditiva, apresentadas pelo vereador Robson Mattos dos Santos, as quais transcrevo:

EMENDA ADITIVA:

"Acrescente-se o art. 8º-A ao Projeto de Lei nº 89/2023, com a seguinte redação:

Art. 8º - A. Altera o caput e o § 2º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. No período de implementação do programa, limitado a 36 meses a contar do início da vigência desta Lei, até 12 (doze) professores e pedagogos que atuarem na Secretaria de Educação diretamente na implementação do referido programa, nas avaliações ou monitoramento da aprendizagem e/ou na formação de professores, receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 2º. Não poderão receber o benefício previsto no caput do artigo os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança e os servidores que já recebam Gratificação do Magistério ou Extensão de Jornada."





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA

"O §5º, do art. 17-B, adicionado pelo art. 10 do Projeto de Lei nº 89/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Caso haja número de candidatos inscritos que supere o número de vagas, será escolhido o servidor com a maior idade dentre os empatados. (NR)"

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Providências

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)

